



Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social.  
Sub-eixo: Direitos Humanos, formação e exercício profissional.

## A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E SEUS DESDOBRAMENTOS NO COTIDIANO DOS SUJEITOS EM CUMPRIMENTO DE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS: REFLEXÕES ACERCA DA EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Giovana Conceição da Silva Carlos<sup>1</sup>  
Neyva Lima dos Santos<sup>2</sup>  
Beatriz Vianna<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente artigo aborda a temática das penas restritivas de direitos (PRD's) como alternativa ao encarceramento em massa diante do contexto da criminalização da pobreza identificado no campo de estágio na Vara de Execução Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**Palavras-chave:** Serviço Social; Criminalização da pobreza; Penas Restritivas de Direitos.

**Abstract:** This article addresses the thematic of restrictive penalty of rights (RPR), how the alternative to mass incarceration in the face context of the criminalization of poverty identified in the probation phase on the criminal execution of the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro.

**Keywords:** Social Service; Criminalization of poverty; Restrictive Penalties of Rights.

### I- INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo refletir sobre a criminalização da pobreza presente na Vara de Execução Penal-VEP, considerando a experiência das estagiárias de Serviço Social na Divisão de Penas e Medidas Alternativas-DPMA com número expressivo de jovens que estão sendo sentenciados ao cumprimento de Penas Restritivas de Direitos. Essa reflexão exige uma retomada histórica, observando o mito das classes perigosas, seja nos centros ou nas periferias das cidades, contribuindo na construção do medo e na relação

---

<sup>1</sup> Estudante de Graduação. Universidade Federal Fluminense. E-mail: <giovanna.csc@hotmail.com>

<sup>2</sup> Estudante de Graduação. Universidade Federal do Rio de Janeiro.

<sup>3</sup> Estudante de Graduação. Universidade Federal do Rio de Janeiro

de ser a juventude, sobretudo da periferia, os mais temidos e os maiores condutores da violência nessa atual conjuntura do Estado do Rio de Janeiro.

A relevância deste trabalho está centrada na importância de uma reflexão qualificada que nos permita contribuir para a intervenção crítica, a fim de superar uma prática conservadora e policialista, buscando ações voltadas para o desenvolvimento de um trabalho na direção da afirmação e da defesa dos direitos humanos e sociais. Como propõe Guerra (2000), *“uma ação profissional que se projeta para além de sua eficiência operativa ou de sua instrumentalidade carole seja comprometida eticamente com a transformação social”*.

A reflexão sobre o fenômeno da criminalização exige uma contextualização histórica, observando os mitos que fundamentam essa ideologia, como o mito das classes perigosas que contribui na consolidação do medo social e da atribuição ao jovem, negro, pobre e da periferia o status de criminoso e sua culpabilização como principal condutor da violência na atual conjuntura do Rio de Janeiro.

Essas ações sócio-políticas do Estado se acentuam ainda mais no contexto de crise contemporânea do capital. O grande capital financeiro necessita atualizar suas determinações para manter suas taxas de lucro e de exploração.

A partir disso ressaltamos que é fundamental que haja um posicionamento por parte do Serviço Social frente a essas questões, pois os assistentes sociais baseados no projeto ético-político da profissão devem promover a defesa da liberdade através da emancipação humana, que é entendida como a plena realização dos indivíduos sociais, sem discriminação de classe, raça, gênero, etnia e orientação sexual.

## **II- CRIMINALIZAÇÃO DA JUVENTUDE POBRE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

No período de vigência da legislação menorista, ser pobre significava estar em “situação irregular”, logo, para ‘corrigir’ tal disfunção, o aparato estatal

recorria à repressão e institucionalização de crianças e adolescentes a fim de que o progresso da nação, tendo em vista que o processo de industrialização em voga não poderia ser prejudicado pela ação 'criminosa' do proletariado que se constituía.

De acordo com Rizzini (2007), desde a era republicana, visando a prerrogativa de industrialização e modernização da sociedade brasileira, iniciou-se o processo de criminalização da pobreza no Brasil, sendo a criança e o adolescente pobre os alvos preferenciais das intervenções estatais.

Segundo a autora, o desenvolvimento do capitalismo em território nacional, o êxodo rural exacerbante em virtude da industrialização da produção, dentre outros fatores, contribuiu para a progressiva pauperização de parcela expressiva da população, haja vista que o modo de produção capitalista tem na desigualdade o cerne de sua existência. Nesse contexto, a delinquência juvenil era tratada com nítido viés de repressão, inexistindo preocupação com a intervenção educativa com o objetivo de prevenção da problemática. De acordo com Baratta (2003):

Conscientemente ou não, polícia, juízes e operadores agem, no campo das drogas proibidas, de modo totalmente coerente com a função não declarada que parece dominante na justiça juvenil do início do século até 1988: criminalizar crianças e adolescentes pobres, definir a apartheid de uma população jovem já excluída socialmente, pô-la em guetos ou destruí-la, impor aos sobreviventes a resignação a um emprego subalterno e precário, com um salário de subsistência (BARATTA apud BATISTA 2003:17).

Nesse contexto, pode-se argumentar que na sociedade de vigência do modo de produção capitalista o viés da vitimação é recorrente, haja vista que, em virtude das discrepâncias decorrentes da deficitária distribuição da riqueza socialmente produzida, a criminalização da pobreza torna-se uma via eficaz para a suposta resolução da problemática crônica, complexa e recorrente da desigualdade.

Sobre os jovens das classes pauperizadas sempre recaiu o “olhar seletivo” e a prerrogativa da “atitude suspeita” (Batista, 2001), tendo por princípio, tão somente, que o fato de ser pobre já era indicativo de ausência de moralidade e civilidade. A juventude pobre, negra e periférica, desde a

República, foi o alvo preferencial dos aparatos repressivos do Estado que, desde sempre a criminalizou e encarcerou.

A juventude é cada vez mais absorvida pelo tráfico de drogas, revelando parte das desigualdades existentes. O espaço da favela é então alvo de intervenção policial, que se legitima no discurso da guerra contra as drogas (BATISTA, 2003). Os jovens da periferia vivem o isolamento e solidão, definidos por Arendt (1989) como exclusão dessa população da vida política, interferindo tanto no espaço público como no privado, cabendo a estes serem descartados.

Por tudo isso, percebe-se que a juventude pobre no Brasil pelo simples fato de estar alijada dos padrões de produção e consumo desejáveis e hegemônicos, é constantemente criminalizada, vista como “gente perigosa”, “delinquente” e em “situação irregular” (Rizzini, 2009).

De fato, o Estado ao falhar na garantia e extensão dos direitos de cidadania à totalidade da população, utiliza-se de seu aparato autoritário e coercitivo a fim de conter a pobreza. No Brasil, considerando-se que o Estado de Bem-Estar Social não se tornou uma realidade, igualmente, tendo em vista a pouca experiência democrática do país, criminalizar o “subproletariado que suja e ameaça” (Wacquant, 2001), desde a era republicana, representa uma estratégia de controle da pobreza, especialmente no que se refere à juventude negra e periférica.

A instalação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) trouxe como introdução teórica acabar com o tráfico de drogas nas favelas inserindo projetos sociais, afim de que as políticas públicas chegassem até as classes mais empobrecidas. No entanto, pode-se observar que a vinda das UPPs às favelas do Rio de Janeiro carrega em seu legado a violência mais aflorada já vista em questão de extermínio da população pobre e negra nas favelas.

Se analisarmos os serviços públicos que deveriam atender à população de favela como, postos de saúde, creches, escolas, delegacias policiais, além de planejamento urbano e agências bancárias, a conclusão que se chega é a de que não só as UPPs aumentaram as estatísticas de extermínio populacional, mas também limitaram e migraram recursos importantes que atendem um número expressivo de pessoas no Estado.

Segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, a Zona Oeste do Estado foi a região do Rio que mais obteve crescimento populacional, contendo os bairros cariocas mais populosos da década de 2000 a 2010, como Bangu, Campo Grande, Jacarepaguá, Santa Cruz, Realengo e Guaratiba. Analisando esses bairros, a observação que se constitui é que são todos bairros cercados por favelas, onde habitam pessoas pobres, negras e criminalizadas, ainda que tenham tido considerável crescimento em decorrência de grandes eventos que vieram a seguir da década, não foi o suficiente para alimentar esses espaços com infraestrutura de qualidade, unidades de pronto atendimento que atenda toda população ou escolas públicas de qualidade, dando aos pobres nenhuma perspectiva de vida e bem estar.

### **III - A VIOLÊNCIA DO ESTADO: DO ENCARCERAMENTO EM MASSA ÀS ALTERNATIVAS PENAIAS**

A violência vivenciada na sociedade é marcada pela desigualdade e pela exclusão dos mais pobres, assumindo proporções alarmantes, pois, vai além dos atentados cometidos contra a propriedade privada, a violência é praticada e legitimada pelo Estado. (Lemos, 2015)

A desigualdade social brasileira marca a vida da população pobre, pois os discriminam e os rotulam como criminosos, partindo do ponto de vista de sua condição. Segundo Zaluar (1996, p. 50) “no Brasil, essa desigualdade social se dá não apenas pela péssima distribuição de renda do país, mas também pela distribuição desigual de conhecimentos sobre os direitos do cidadão e de acesso à justiça”.

Um fator importante a se destacar é a consolidação da política neoliberal no Brasil nos anos 1990, na qual o lucro do capitalismo deixa de vir da esfera da produção e passa a vir através da especulação, representando o desemprego estrutural. (Freixo, 2010)

Um dos reflexos da política neoliberal é marcado também pela ausência do Estado diante as questões sociais, aparecendo em seu aparato coercitivo. De

acordo com LEMOS (2015, p. 71) “Nas últimas três décadas, o Estado social vem sendo substituído progressivamente por um Estado Penal que trata as demandas sociais via repressão e marginalização dos pobres”.

O Brasil se constitui historicamente de forma desigual, desde as raízes de seu surgimento, por ter se tornado uma colônia de exploração dos países europeus, até os dias de hoje por meio da política econômica (Machado, 2016. P.11).

O Brasil não rompeu com o viés conservador, possui uma cultura e legislação que são voltadas ao sistema punitivo, seletivo e discriminatório. Sistema atravessado pelo neoliberalismo, orientado por tendências positivistas e funcionalistas.

A expansão do capital internacional, mediante a aplicação dos mercados e a desregulamentação da relação capital-trabalho, resulta em flexibilização ou perda de direitos sociais conquistados e políticas públicas correspondentes. Nesse movimento, a “reforma” do Estado assume centralidade, sendo perseguida a sua redução nos gastos sociais que visaram à satisfação das necessidades das grandes majorias, pois a prioridade do fundo público é alimentar o mercado financeiro (JUNQUEIRA, 2010. P.24).

A violência é uma expressão da questão social formada por determinações complexas e contraditórias. É necessário pontuar alguns aspectos que acentuam esse fenômeno, apesar de não corresponderem à totalidade da explicação de sua natureza, são esses: a desigualdade, o desemprego estrutural, o aumento da pobreza, a degradação das relações sociais e a precarização do trabalho.

É importante salientar que a afirmação de que a violência perpassa a história da humanidade não significa a sua explicação por um viés biológico, ou seja, parte da “natureza” humana. Trata-se de um fenômeno histórico e cultural, sendo a vida em sociedade o seu espaço de criação e desenvolvimento (JUNQUEIRA, 2010. P.23).

A violência institucionalizada, que se expressa pela superlotação do sistema prisional e do desrespeito aos Direitos Humanos, além de agravar a questão da criminalidade, fortalece o crime organizado. No contexto prisional, as organizações criminosas atuam com papel militante, reivindicando os direitos, cobrando políticas públicas e preenchendo as lacunas na qual o Estado se omitiu.

Para lidar com essas questões, há uma tendência à expansão do Estado Penal em detrimento do Estado Social. Ao invés de investimentos em políticas sociais universais e emancipatórias, que atendam aos indivíduos no sentido de superar essas questões e construir sua identidade, há segundo Lamamoto (2008) uma tendência a “naturalizar a questão social”. O Estado se manifesta através de políticas focalizadas de combate à pobreza ou nas expressões da violência, atuando como órgão de repressão e transformando a problemática social das classes subalternas em caso de polícia.

Sempre houve na sociedade uma preocupação em punir os crimes, e a Pena Privativa de Liberdade (PPL) foi ao longo de uma série de experimentações, a forma que se mostrou mais “eficaz” para o Estado exercer controle sobre a criminalidade. Ainda que não haja nenhuma comprovação científica que o aumento do encarceramento tenha levado a uma diminuição direta da taxa de criminalidade. Muito pelo contrário, o que se observa é que a situação do sistema prisional no Brasil só agrava a problemática.

A realidade prisional da vida crua é o reflexo desta assustadora competência dos atores da política e da jurídica-criminal em sempre (e cada vez mais) ofender a dignidade das pessoas e em reduzir ao máximo sua condição humana. O estado atual dos cárceres diz da forma como a sociedade brasileira resolveu historicamente suas questões sociais, étnicas, culturais, ou seja, pela via da exclusão, da neutralização, da anulação da alteridade. Diz da violência hiperbólica das instituições, criadas no projeto Moderno para trazer felicidade às pessoas (discurso oficial), mas que reproduzem – artificialmente, embora com inserção no real – a barbárie que a civilização tentou anular (CARVALHO, 2010. P.20).

A criminalização das classes subalternas segundo Duriguetto (2017) constituem ações sociopolíticas orquestradas do Estado como respostas às expressões das desigualdades sociais acentuadas pelas ofensivas do capital para recuperação dos processos de sua expansão e valorização. E a mídia tem papel fundamental na construção do medo social para legitimar a violência do Estado no combate ao crime.

Nesse contexto, a preocupação central da LEP era estabelecer os direitos dos presos e os objetivos da pena com finalidade de “ressocializar” os indivíduos. Dentro da referida lei também são previstos o atendimento

humanizado ao preso e a possibilidade de penas alternativas à prisão, as chamadas Penas Restritivas de Direitos.

As penas alternativas se apresentam como um jeito de diminuir as taxas de encarceramento e de não expor as pessoas as condições degradantes dos presídios brasileiros, preservando sua autonomia e propondo uma reflexão ampliada em sociedade (Machado, P.11).

Para além da proteção e resguardo do indivíduo, há uma preocupação em não expor o indivíduo ao sistema prisional desumano que é oferecido no Brasil, as Penas Alternativas são eficazes no sentido de proporcionar ao sujeito uma oportunidade de exercer uma profissão ou ofício.

A preocupação maior é criar espaços para que os adultos, que prestam serviços comunitários como medida sócio-educativa /pena, experimentem a aplicação de um trabalho social e comunitário, que percebam sua necessidade e sintam a importância de uma ação pessoal em benefício direto da sociedade. O objetivo é extrair das pessoas aquilo que elas possuem de positivo, sua capacidade produtiva, entendendo o trabalho como agente socializador e de aumento de sua autoestima, e despertar a vocação por atividades não centradas exclusivamente na reprodução de sua própria pessoa. Isso em oposição ao que comumente ocorre com as penas comuns que geram mais agressividade e revolta (MERIGO, 2015. Pg.157).

De acordo com a revisão de alguns processos, avaliada através de planilha estatística, pode-se observar que muitos casos que chegam até a VEP possuem em comum o fato de o indivíduo ter sido coagido a cometer o delito por motivos de escassez financeira.

É fato que o Rio de Janeiro sofre desde 2014 uma crise estrutural devido aos frequentes desvios de dinheiro público e a crise do petróleo, que configura uma enorme instabilidade financeira na Petrobras, que é basilar para economia brasileira. Com o aprofundamento dessa questão, em 2017 o Estado registrou mais de um milhão de desempregados em decorrência do expansivo declínio econômico. Todo esse contexto modificou as relações trabalhistas agravando a precarização do trabalho. Os servidores públicos possuem os salários atrasados, há uma mudança em relação aos vínculos de trabalho, muitos profissionais sendo contratados pelo terceiro setor, o exército de reserva aumenta gradativamente e as condições de trabalho vem se degradando desde então.

Essas questões além de refletirem no trabalho da Equipe Técnica da VEP, também atingem os usuários por nós atendidos. O Estado não oferece a sociedade serviços de qualidade, se exime das políticas sociais transferindo a responsabilidade para sociedade civil e o terceiro setor.

A partir da nossa observação e das estatísticas, consideramos que as consequências desse declínio resultaram em uma reação dos indivíduos que, sem poder prover suas necessidades fundamentais pelo trabalho assalariado, encontraram no crime, principalmente roubo/furto e tráfico uma maneira alternativa de ganhar dinheiro.

Em decorrência do aumento da criminalidade, a VEP passou também a receber maior número de casos de roubo e tráfico. Indivíduos de maioria negros e moradores de favela viram no crime a chance de sustentar a si e a família, tendo em vista que são formas de adquirir bens e recursos financeiros mais rapidamente.

## **V- O OLHAR DAS ESTAGIÁRIAS EM SERVIÇO SOCIAL NO TRABALHO COM SUJEITOS EM CUMPRIMENTO DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS NA VARA DE EXECUÇÃO PENAL-VEP-DPMA**

A presença do Serviço Social no judiciário nacional acompanha o processo de institucionalização da profissão no Brasil. No Rio de Janeiro, a inserção desta categoria ocorre em meados da década de 1930, recebendo a denominação inicial de Comissários da Vigilância, tendo depois frequentado um curso de formação de Assistentes Sociais para qualificar a atuação no recém-criado Juizado de Menores.

Em 1989, as primeiras assistentes sociais lotadas na então denominada, Vara de Execuções Criminais; analisando e vivenciando o cotidiano da VEC, elaboraram o primeiro Projeto de Penas Alternativas de Execuções Penais. Dessa forma, na Comarca do Rio de Janeiro, o primeiro projeto de monitoramento da pena de Prestação de Serviço à Comunidade foi implantado,

efetivamente, em 1991. Desde então, esse trabalho conta com a parceria de algumas instituições da sociedade civil e entidades públicas arrematadas diretamente pelo juiz titular da época, atores importantes para o sucesso do projeto.

É importante destacar que esse projeto que prevê penas alternativas à Pena Privativa de Liberdade foi implementado no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro através da iniciativa de Assistentes Sociais, que com apoio de um Juiz de Direito puderam sistematizar as formas de aplicar e executar as penas alternativas. Isso representou uma antevisão do que hoje vemos consolidado, uma dimensão não apenas jurídica, mas técnico-social do monitoramento das penas alternativas para que elas possam cumprir suas finalidades.

Assim, coube à equipe da VEP criar as condições objetivas para a execução e acompanhamento das Penas Alternativas aplicadas pelos Juízes das Varas Criminais. Atualmente a equipe técnica da Divisão de Penas e Medidas Alternativas é composta por cinco assistentes sociais, seis estagiários de Serviço Social, quatro psicólogas e três estagiários de Psicologia no atendimento aos sujeitos em cumprimento de penas restritivas de direitos (PRD). O norteamento ético dos profissionais os direciona para a defesa do Estado Democrático de Direito e o compromisso com a viabilização dos direitos humanos, principalmente, o acesso à Justiça e a prestação de atendimento jurisdicional de qualidade.

O Serviço Social no contexto jurídico configura-se como uma área de trabalho especializado, que atua com as manifestações da questão social. A sociedade capitalista produz e reproduz desigualdades. O significado que assume a intervenção do Serviço Social precisa ser pensado neste contexto e no entendimento teórico e político que a questão social ocupa na centralidade do fazer cotidiano. Daí que o planejamento da intervenção profissional se constitui em mais uma estratégia de enfrentamento deste quadro e na defesa intransigente dos direitos humanos.

Os sujeitos em cumprimento de PRD sofrem estigmas que são perceptíveis nos atendimentos realizados, observa-se um número expressivo de jovens, sobretudo negros, pardos e pobres que chegam para serem acompanhados no

cumprimento da pena. De acordo com Wacquant (2001)<sup>4</sup>, o combate à criminalidade se concentra nos centros urbanos, sobretudo, no combate ao pobre. Sendo assim, é divulgado cada vez mais o discurso de aumento da repressão contra as classes mais pauperizadas, já que estas são consideradas “perigosas”.

Refletir sobre esses índices é fundamental, pois representam uma realidade que está posta e precisa ser pensada, libertando-se dos preconceitos e da moralização. Entender o outro como a extensão do próprio ser é compreender o gênero humano, de acordo com Fávero (2011) é imprescindível na atuação do assistente social considerar as condições singulares de um sujeito, entendendo que mesmo sendo uma condição singular, a construção é social, histórica e cultural.

É necessária uma análise que possibilite a reflexão, evitando uma perspectiva de disciplinarização e de controle de atitudes e comportamentos “desviantes” das normas sociais. Ditadas pelos padrões neoliberais buscando ações voltadas para o desenvolvendo de um trabalho na direção da afirmação e da defesa dos direitos humanos e sociais.

Nesse sentido, observamos enquanto estagiárias que o trabalho desenvolvido pelo Serviço Social na Vara de Execuções Penais deve ter por objetivo ultrapassar os limites da burocracia e do tecnicismo, através da busca de uma intervenção do profissional junto às pessoas que chegam ao setor, pelo uso de instrumentos apropriados a cada situação.

Observa-se também uma falta de investimento na área social e precariedade das ações protetivas do Estado, que acentuam a problemática social destes indivíduos. No lugar de políticas sociais universalistas, encontram-se políticas de carácter seletivo e focalizado, transferindo a responsabilidade do Estado para o mercado e para a sociedade.

A particularidade do Serviço Social no campo sócio jurídico está na atuação indireta nas políticas sociais. No entanto, há uma relação de

---

<sup>4</sup> Wacquant, L. O autor embora não seja brasileiro, traz à baila o debate sobre a criminalização da pobreza, pertinente ao caso brasileiro.

proximidade com os serviços e programas assistenciais na medida em que, o trabalho realizado depende da rede de atendimento para o monitoramento das penas e para o atendimento das demandas dos sujeitos tendo como parceria as Instituições Conveniadas à VEP que fornecem vagas de cumprimento de penas alternativas no âmbito da saúde, educação, habitação, segurança, etc.

Em meio a essas contradições, através da nossa experiência de estágio, os assistentes sociais atuam no âmbito da justiça como facilitadores no acesso de diferentes indivíduos e grupos ao direito a prestação jurisdicional e para a construção da sua própria cidadania. As condições objetivas de trabalho do assistente social nesse campo se relacionam com as manifestações da questão social em sua relação com o Direito e a Justiça na sociedade.

## **VI- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Segundo Chuairi (2001), o aumento das questões que envolvem a justiça e a progressão do número de pessoas que demandam as instituições jurídicas buscando soluções para seus conflitos não resolvidos em outras instâncias sociais perpassam pelas metamorfoses do mundo contemporâneo, da situação de crise social e das consequências da modernidade no cotidiano da população.

A partir da nossa experiência de estágio no campo sociojurídico, percebeu-se uma intensa criminalização da pobreza por parte do aparato do Estado, verificado através dos atendimentos realizados aos sujeitos em cumprimento de pena restritiva de direitos na Divisão de Penas e Medidas Alternativas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

É importante salientar que teoria e prática são indissociáveis. O estágio neste sentido é de suma importância, pois, permite expandir o cotidiano e refletir as questões problemáticas da instituição.

Ademais, é a partir da compreensão da instrumentalidade, juntamente com leituras que abordam a área jurídica que se torna possível compreender a atuação do assistente social na prática profissional, observando as questões que

atravessam o campo jurídico e quais são as refrações da questão social neste âmbito. O estágio aproxima o aluno ao que de fato é a atuação do serviço social, correlacionando com todo arcabouço teórico adquirido, permitindo a reflexão e posicionamento ético diante as demandas.

Assim, este artigo, propõe socializar nossa experiência de estágio na Divisão de Penas e Medidas Alternativas, contribuindo para produção de novas pesquisas sobre um tema tão complexo e desafiador diante de um contexto de intensificação do Estado Penal.

## VII- REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo, posfácio de Celso Lafer. 10.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

\_\_\_\_\_. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campos, 1992.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

CARVALHO, Salo de. Substitutivos penais na era do grande encarceramento. **Revista científica dos estudantes de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, v. 2, n. 2, nov. 2010.

CHUAIRI, Silvia Helena. Assistência Jurídica e Serviço Social: Reflexões Interdisciplinares. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo: Cortez, ano 21, n. 67, 2001.

CRESS – CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 7ª Região. O Serviço Social e o sistema sócio jurídico. **Revista em Foco**, Rio de Janeiro, maio 2004.

CRESS - 7ª Região. O serviço Social e o Sistema de Sociojuridico. **Revista em foco**, Rio de Janeiro, n. 2, dez. 2010.

DURIGUETTO, Maria Lúcia. Criminalização das classes subalternas no espaço urbano e ações profissionais do Serviço Social. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 128, p.104-122, abr. 2017.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: SERVIÇO Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília-DF: CFESS – ABEPSS, 2009.

\_\_\_\_\_. Serviço Social e o Campo Sociojurídico-Reflexões sobre o rebatimento da Questão Social no trabalho cotidiano. In: SERVIÇO Social: Temas, Textos e Contextos. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011. (Coletânea Nova de Serviço Social).

GUERRA, Yolanda A.D. **A Instrumentalidade do Serviço Social**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

IAMAMOTO, M. V. Questão Social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sócio-jurídica. IN: SALES, M. A.; MATOS, M. de C.; \_\_\_\_\_. A questão social no capitalismo. **Temporalis**, Brasília: ABEPSS, n.3, p.9-32, 2011.

\_\_\_\_\_. **Serviço Social em tempo de Capital e Fetiche**: Capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2008.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2010**. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br>. Acesso em: jun. 2018.

JUNQUEIRA, Maíz Ramos. Prestação de Serviços à comunidade: impacto e (in)visibilidade no cumprimento da pena/medida alternativa. Dissertação de Mestrado da Faculdade de Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010.

LEMO, Amanda dos Santos. Criminalização da pobreza e a culpabilização do pobre. In: PUNIÇÃO e Prisão: Ensaios críticos. 2015.

MACHADO, Maria Eduarda Vaz. O trabalho do assistente social no acompanhamento da pena de prestação de serviço à comunidade no foro central de Porto Alegre. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social)-Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2016.

MERIGO, Janice. Aplicação e cumprimento da pena alternativa de prestação de serviço à comunidade: um desafio interdisciplinar. **Vidya**, [S.l.], v.23, n.39, 2015.

MISSÃO INSTITUCIONAL. Fonte: <http://cgj.tjrj.jus.br/ass-sociais-psicologos-e-comissionarios/assistentes-sociais>. Acesso em: 19 set. 2017.

LEAL, M. C. (Org.). **Política Social, Família e Juventude**: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2004.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Cortez, 2011.

WACQUANT, L. **Os condenados da cidade**. Rio de Janeiro: Revan; Observatório IPPUR/UFRJ/FASE, 2001.

WACQUANT, L. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Tradução Eliana Aguiar. Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2003.

ZALUAR, Alba. **O condomínio do diabo**. Rio de Janeiro: Ed: UFRJ, 1994.

\_\_\_\_\_. **Da revolta ao crime S. A.** São Paulo: Ed. Moderna, 1996.